



LEI MUNICIPAL Nº. 101/10

Matrinchã, 21 setembro 2010.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, APROVOU e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei que:

“Dispõe sobre a Criação na Matriz Curricular da 3ª Série ao 6º Ano do Ensino Fundamental a Disciplina Ética, Cidadania e Meio Ambiente para fins específicos de compromisso e responsabilidade com a comunidade escolar.”

Capítulo I – Das Disposições Filosóficas da Disciplina: Ética, Cidadania e Meio Ambiente

Art. 1º - Visa construir uma imagem positiva de si, de cidadão, de respeito próprio e reconhecimento de sua capacidade de escolher e de realizar seu projeto de vida com responsabilidade e integridade social.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º - A reflexão crítica sobre as normas morais, buscando sua legitimidade na realização do bem comum.

I – Estabelecer diretrizes e princípios básicos que visem conhecimentos em busca de integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade;

II – Compreender a vida escolar como participação no espaço público, utilizando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade justa e democrática;

III – Conhecer e utilizar formas de intervenção sobre fatores desfavoráveis presentes na realidade em que vivemos, agindo com responsabilidade coletiva;

IV – Compreender a desigualdade social como um problema de todas e como uma realidade possível de mudanças;

V – Assumir posições segundo seu próprio juízo de valor, considerando diferentes pontos de vista e aspectos de cada situação;

VI – Valorizar o convívio pacífico e criativo dos diferentes componentes da diversidade cultural;

VII – Propor medidas que assegurem o cumprimento dos direitos e deveres ao exercício da cidadania;



VIII – Formular e encaminhar propostas de implantação de políticas públicas de interesse da comunidade;

IX – Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política municipal, estadual e federal;

X – Exigir respeito para si e para o outro, denunciando qualquer atitude de discriminação que sofra, ou qualquer violação dos direitos de criança e cidadão.

Capítulo III – Da Organização e composição

Art. 3º - O Conselho Escolar, Diretores, coordenadores e corpo docente e discente serão responsáveis pelo o estudo e a organização estrutural dos requisitos essenciais para a elaboração da Matriz Curricular visando á inclusão da Disciplina: Ética, Cidadania e Meio Ambiente.

I – Carga horária em forma de aulas;

II – Conteúdos que desenvolvam as habilidades e competências de nossos educandos;

III – Eixos temáticos direcionados a análise e reflexão sobre o contexto social e o exercício da cidadania;

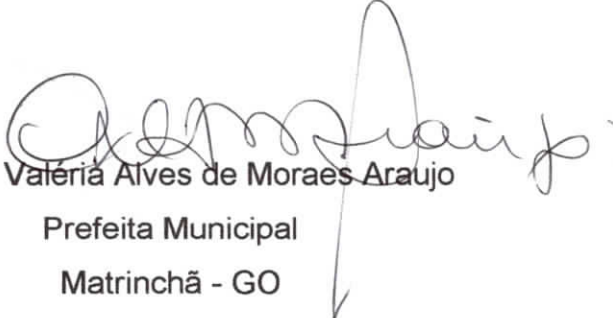
IV – Expectativas de aprendizagens colocando o educando como sujeito ativo e participativo no processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 4º - A execução do presente Projeto de Lei entrará em vigor após ser sancionado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã Estado de Goiás, aos 21 de setembro de 2010.


Claudia Valéria Alves de Moraes Araujo

Prefeita Municipal
Matrinchã - GO

Autor Projeto de Lei: Vereador Eurípedes Teodoro da Mata.